



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º.: E-12/003/119/2017
Autuação: 03/02/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto das Redes de Distribuição de Água Tratada,
Armação dos Búzios/RJ, Enseada Albatroz.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na Enseada de Albatroz, Município de Armação dos Búzios/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015 — rubrica citada no item 1.4.1 — Água Búzios — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

A Concessionária protocolizou a Carta-PR/0115/2017, anexando o relatório do Projeto das Redes de Distribuição de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Enseada Albatroz.

Pela Resolução do Conselho-Diretor N.º. 577, de 08/02/17, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 06/03/2017, a CASAN anexou ao processo o Parecer Técnico CASAN N.º. 08/2017, apresentando sua análise como segue: "(...) "REL-231-B-A-HID-001-0 - "Relatório das Redes de Distribuição de Água Tratada, Armação dos Búzios — RJ, Enseada do Albatroz, composto das seguintes peças:

- Resumo
- Memória Descritiva
- Desenhos
- Planilha de Quantitativo de Materiais
- Cronograma
- Orçamento



Registra a CASAN em seu resumo que "(...) Com o objetivo de ampliar o sistema de abastecimento de água do município de Armação dos Búzios - RJ, a PROLAGOS elaborou o PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SETOR ENSEADA DO ALBATROZ, localizado no Bairro Ferradurinha.

Foi feito um estudo populacional da área de projeto, tendo como objetivo, estimar o número de habitantes quando a área atingir sua saturação urbana, assim como sua população atual. Outro indicador analisado nesta etapa foi a população flutuante, para o atual cenário e para quando a área atingir sua saturação".

Inicialmente, com a implantação do sistema em questão, será gerado um incremento de 93 ligações domiciliares de água e, futuramente, este incremento será de 326 ligações.

Após concluídos os estudos populacionais foi feito o cálculo das vazões máximas que serão demandadas pela área de projeto. Aqui, também foram analisados os mesmos cenários citados acima, no estudo populacional.

Adotando parâmetros de projeto e normas técnicas efetuou-se a simulação hidráulica do sistema em questão, a fim de dimensionar as redes de distribuição para o atendimento das demandas calculadas. Toda o setor teve suas redes projetadas em PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). Somando todas as redes projetadas neste projeto, primárias e secundárias, chegou-se ao valor de 4.041,78m.

Por fim, foi elaborado o orçamento para a implantação das redes de distribuição de água projetadas. Chegando a um custo total para a implantação de R\$ 490.438,20 (EMOP DEZ/2008)".

Conclui a CASAN que "(...) O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados; (...) Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto; (...) O investimento totaliza em R\$ 490.438,20 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) e os preços indicados na planilha referem-se à data base de Dezembro/2008; (...) O valor por cada Ligação Predial foi orçado em R\$ 409,20; (...) O valor por cada metro de tubulação instalado foi orçado em R\$ 102,03;

Cabe informar que os valores acima são considerados aceitáveis".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assevera que "(...) O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 120 (cento e vinte) dias, prazo considerado aceitável pela extensão de tubulação que será implantada. (...) A Prolagos apresentou 04 (quatro) desenhos onde estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo detalhes de ligações e relações de materiais, que são as informações necessárias ao bom entendimento do projeto" e "(...) através da Carta - PR/0076/2017 PROLAGOS, às fls. 06 do P.P., a Concessionária deu ciência ao CILSJ sobre o projeto em tela".

Cita a CASAN que: "(...) Em consequência, o Projeto constante documento N.º "REL-231-B-A-HID-001-0" — "Relatório das Redes de Distribuição de Água Tratada, Armação dos Búzios — RJ, Enseada de Albatroz", atende à rubrica constante do item 1.4.1 — Água Búzios - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 3.ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA N.º 2.618/2015".

Às fls. 63/66, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica n.º 029/2017, na qual registra o relatório técnico, de número REL-231-B-A-HID-001-0 - Revisão 0, 14/12/2016, no montante de R\$ 490.438,20, Base Dez/08.

Assevera que o cronograma "(...) indica, apenas, o prazo previsto para a execução das obras que é de 120 dias, mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. (...) Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2017, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6.º da Deliberação 638/2010" e o parecer técnico n.º 08/2017 emitido pela CASAN, assevera que os projetos foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor.

Conclui a CAPET que "(...) O montante de R\$ 490.438,20, Base Dez/08, lançado na planilha abaixo, adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Distribuição de Água, para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 8.801.172,00, Apesar deste montante consumir, em conjunto com os demais de 2017, o total disponível para o ano que é de R\$ 15.662.454,00, se levarmos em conta os saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 141.586.280,00, todos valores base Dez/08".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/119/2017
Data 03/02/17 98
Rubrica: *Rui* ID 4345648-0

Esclarece a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

Por fim, expressa que "(...) a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015".

Em 10/03/17, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

Às fls. 69/70, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao disposto no referido item 1.4.1, da Deliberação Agenera n.º 2618/2015" e para "(...) efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa no 50/2015".

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º. 22/20176, a Concessionária, através da Carta-PR/858/2017/PROLAGOS, corroborou com os pareceres técnicos e que seja aprovado a execução do projeto das **Redes de Distribuição de Água Tratada, Armação dos Búzios -RJ, Enseada de Albatroz**, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento os valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n.º: E-12/003/119/2017
Autuação: 03/02/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto das Redes de Distribuição de Água Tratada, Armação dos Búzios/RJ, Enseada Albatroz.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na Enseada de Albatroz, Município de Armação dos Búzios/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015 — rubrica citada no item 1.4.1 — Água Búzios — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

A Câmara Técnica de Saneamento, após análise dos documentos apresentados pela Delegatária, elaborou seu parecer técnico, ressaltando que o investimento atenderá às necessidades da população daquela região e, por isso, apresenta sua concordância com o projeto, inclusive considerando-o compatível com o valor a ser despendido e o prazo de execução da obra - 120 (cento e vinte) dias, motivo pelo qual sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressalta que "(...) O montante de R\$ 490.438,20, Base Dez/08 (...) adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Distribuição de Água, para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 8.801.172,00. Apesar deste montante consumir, em conjunto com os demais de 2017, o total disponível para o ano que é de R\$ 15.662.454,00, se levarmos em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 141.586.280,00, todos valores base Dez/08".

Em relação ao valor a ser investido, R\$ 490.438,20 - Base/08, para execução da obra, conforme apontado pela Concessionária em seu relatório técnico, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015. Entretanto, registrou aquela Câmara Técnica que "(...) O cronograma (...) indica, apenas, os prazos previstos para a execução da obra (...), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos".

A Procuradoria corrobora os entendimentos da CASAN e da CAPET, no sentido de aprovar o Projeto em referência para atender aos termos ao disposto no referido item 1.4.1 da Deliberação Agenesra nº 2618/2015.

Desta forma, considerando que o investimento atenderá às necessidades de abastecimento de água para a população daquela região e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho -Diretor:

I- Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na Enseada de Albatroz, Município de Armação dos Búzios/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 — rubrica citada no item 1.4.1 — Água Búzios — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

II - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

III - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/119/2017
Data 03/02/17 nº 101
Rubrica 10 43456 48-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3105 , DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE BUZIOS/RJ, ENSEADA DE ALBATROZ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/119/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na Enseada de Albatroz, Município de Armação dos Búzios/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 — rubrica citada no item 1.4.1 — Água Búzios — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

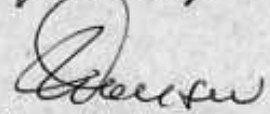
Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.


Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Adriana Miguel Saad
Vozal